

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE APOIO AO DISCENTE DA UNIGUAÇU – NADU

CAPÍTULO I NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º. O Núcleo de Apoio ao Discente da Uniguaçu (NADU) é um central de apoio que tem por premissa acompanhar o discente em conformidade com as diversas atividades desenvolvidas pelos cursos de graduação das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (Uniguaçu), contribuindo para a melhoria do processo de aprendizagem e a interação entre a formação acadêmica com o mundo do trabalho e a realidade social.

Parágrafo Único: o NADU também fará o acolhimento do ingressante, acompanhando-o no decorrer do primeiro ano letivo, bem como dos demais em caso de necessidade.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º. O NADU tem por finalidade, a partir de suas atividades, planejar de forma diagnóstica, por meio de intervenções voltadas para o desenvolvimento de competências e habilidades no processo de aprendizagem, focando o desenvolvimento pessoal e profissional dos estudantes, com base no perfil do ingressante e do egresso de cada um dos cursos de graduação das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (Uniguaçu).

Parágrafo Único: O NADU deverá manter o diálogo e trabalhar em consonância com seguintes órgãos da Instituição:

- a) Com o Núcleo de Acessibilidade (NAU) quando necessário fazer adaptações a estudantes com necessidades, bem como aprimorar a Instituição para Auxiliar na redução de barreiras estruturais, atitudinais, metodológicas, tecnológicas-digitais, programáticas, pedagógicas e de

- comunicação, de acordo com as normas da ABNT – NBR 9050/2004, bem como o recomendado nas orientações legais de ordem federal;
- b) Com a Secretaria Geral para que se mantenha informado sobre a situação administrativa dos acadêmicos para acompanhá-los e auxiliá-los no que for necessário;
 - c) Com as Coordenações de Curso, para que possa auxiliá-las e apresentar os relatórios sobre os acompanhados dos acadêmicos;
 - d) Com Direção Geral e a Coordenação Acadêmica para, traçar objetivos, metas e planos de ações para o acompanhamento dos estudantes;
 - e) Com o Setor Financeiro, para que possa orientar e apresentar soluções às questões financeiras dos acadêmicos;
 - f) Com o Núcleo de Planejamento e Orientação do Ensino Superior (NOPESU) para desenvolver processos avaliativos e organizacionais ao que tange ao ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O NADU será composto por professores e funcionários técnico-administrativos, mantendo a seguinte composição:

- a) Duas (dois) pedagogas(os);
- b) Uma (um) psicopedagoga(o);
- c) Uma (um) psicóloga(o);
- d) Dois técnico-administrativos.

Parágrafo Único: O NADU será coordenado pela Central do Acadêmico, com a supervisão direta da Coordenação Acadêmica da Instituição.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O NADU terá como objetivos:

- a) Identificar e minimizar as lacunas que os alunos trazem de sua formação anterior, promovendo mecanismos de nivelamento, e recuperação da aprendizagem, oferecendo condições para aprendizagens significativas;
- b) Acompanhar os acadêmicos ao longo da graduação, assistindo-os em suas dúvidas e ansiedades, favorecendo o desenvolvimento pessoal, social e cultural essenciais à formação deste futuro profissional, possibilitando-lhe uma participação efetiva na melhoria da qualidade de ensino, focando a aprendizagem e o desenvolvimento de competências e habilidades;
- c) Desenvolver mecanismos de acolhimento e acompanhamento do ingresso, a partir do perfil do ingresso de cada curso de graduação da Instituição;
- d) Investir nas potencialidades e disponibilidades evidenciadas pelos alunos, por meio do estímulo à canalização desse diferencial em monitorias de ensino;
- e) Identificar e minimizar os problemas de ordem psicológica, pedagógica ou psicopedagógica que interfiram na aprendizagem, por meio de ações de aconselhamento, espaços para reflexão e debate e encaminhamento para clínicas, se for o caso;
- f) Oferecer um acolhimento especial aos alunos novos, ingressantes por processo seletivo ou por transferência viabilizando sua integração ao meio universitário;
- g) Incluir os alunos com necessidades educacionais especiais advindas de deficiências físicas, visuais e auditivas, através de ações específicas;
- h) Disponibilizar serviços de orientação profissional e vocacional, através de visitas, palestras, oficinas, aplicação e análise de testes vocacionais;
- i) Contribuir com o atendimento e dar encaminhamento para o aluno espectro autista. O aluno será atendido em suas necessidades e dificuldades referentes a sua vida escolar, à sua aprendizagem e qualidade de relacionamento que mantém com seus pares na instituição, no trabalho e na família;
- j) Orientar os alunos concluintes de cursos de graduação para inserção no mercado de trabalho por meio de oficinas sobre planejamento de carreira, orientações sobre a elaboração do Curriculum Vitae, preparação para

- entrevista de emprego e outras atividades relacionadas às demandas dos concluintes;
- k) Colaborar com a manutenção do clima de trabalho institucional, através do cultivo da excelência das relações interpessoais;
 - l) Enfatizar a participação discente no processo de autoavaliação institucional utilizando seus resultados como forma de articulação do apoio que necessitam;
 - m) Fortalecer a interlocução e participação dos discentes com todos os setores da Instituição.

CAPÍTULO V DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO

Art. 5º. As orientações e aconselhamentos do NADU visam:

- a) Orientação aos casos relativos às dificuldades de aprendizagem e estudo, proporcionando o nivelamento e processos de acompanhamento do discente nas atividades curriculares;
- b) Acolher e orientar os ingressantes dos cursos de graduação das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu;
- c) Encaminhamento para profissionais e serviços especializados, dependendo da situação apresentada;
- d) Orientação relativa às dificuldades de relacionamento interpessoal que ofereçam dificuldades de adaptação, motivação e organização na dimensão acadêmica e profissional;
- e) Orientação aos encaminhamentos da Direção Geral, Coordenação Acadêmico, Coordenação de Curso, Corpo Docente, Coordenação de Estágios e Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- f) Orientação às demandas relacionadas à profissão e à formação profissional, com base no perfil do egresso.

Art. 6º. As orientações consistem em:

- a) Apoio Psicológico;



- b) Apoio Pedagógico;
- c) Apoio Psicopedagógico;
- d) Orientação profissional e vocacional;
- e) Orientação acadêmica;
- f) Adaptação curricular em conjunto com o Núcleo de Acessibilidade;
- g) Processos de nivelamento com base no acompanhamento curricular.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. São atribuições do NADU:

- a) Elaborar o Plano de Ação semestral, tendo como base estrutural os diferentes programas temáticos de apoio, em consonância com as atividades de cada curso de graduação da Instituição;
- b) Realizar reuniões com as Coordenações de Curso e demais setores da Instituição, tendo em vista o levantamento de alternativas de solução para fragilidades discentes detectadas e as possibilidades de apoio do NADU;
- c) Desenvolver as ações previstas para cada programa temático de apoio no Plano Semestral;
- d) Realizar triagem e encaminhamento para as orientações previstas no *caput* do Art. 6º deste Regimento Interno;
- e) Elaborar relatório Semestral das ações desenvolvidas pelo Núcleo.
- f) Acompanhar os processos de nivelamento e adaptação curricular dos cursos de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O NADU funcionará durante os horários de aula, sendo manhã e noite, para que possa atender às demandas apresentadas pela Instituição no período em que os acadêmicos estão na Instituição.



Parágrafo único - O docente ou integrante do NADU que identificar a necessidade de atendimento psicológico, pedagógico, ou psicopedagógico em sala de aula, ou no convívio social de algum acadêmico, deverá buscar a coordenação do NADU para preenchimento de uma ficha de identificação de problemática e encaminhamento para futura solicitação de comparecimento do ao Núcleo para atendimento.

Art. 9º. Os atendimentos realizados pelo NADU visam a promover uma maior adequação do discente/docente ao processo pedagógico e psicopedagógico em suas vertentes emocionais, de aprendizagem, de ensino e de interação com os demais participantes desta relação.

Art. 10º. Os atendimentos serão registrados em formulários específicos (prontuários) para essa finalidade, resguardados o sigilo e privacidade das informações prestadas pelo corpo docente e discente, especialmente no que se refere às sessões de aconselhamento e atendimento individual feitas pelos profissionais de psicologia, conforme as normas e resoluções do Profissional;

Art. 11. Ao final de cada semestre letivo, o NADU encaminhará à Direção Geral um relatório com a finalidade de sistematizar os dados de atendimento e compor documento que relacione, qualitativa e quantitativamente, as atividades exercidas pelo NADU e que proponha ações para melhorias na comunidade acadêmica.

Art. 12. Caberá aos profissionais que atuam no NADU, a responsabilidade pela manutenção do sigilo profissional quanto aos atendimentos e documentação, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) Os relatórios não deverão identificar os atendidos, em respeito ao sigilo das sessões, sendo relacionados apenas numericamente e de forma ampla, os atendimentos individuais e em grupo;
- b) Os prontuários dos atendidos devem ser guardados em armários fechados e trancados, permitido o respectivo acesso somente aos membros do NADU;

- c) É vedado aos discentes, docentes e corpo administrativo, inclusive aos membros das Coordenações, a leitura dos prontuários, de maneira a preservar a integridade social e moral dos atendidos.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE DA UNIGUAÇU – NADU

Art. 13. A avaliação das ações de apoio desenvolvidas pelo NADU será realizada em conjunto com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), visando, sempre, propor ações de melhoria para o apoio discente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Núcleo de Apoio ao Discente da Uniguacu, ouvindo a Direção Geral da Instituição.

Art. 15. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior Universitário (CONSU), revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 19 de fevereiro de 2018.


Prof.ª Marta Borges Maia
DIRETORA GERAL